

Processo n.: @REC 17/00077748

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. RLA-10/00747902 – Auditoria Ordinária na Execução da pavimentação asfáltica da Rodovia SC-439, trecho Urubici-Grão Pará - segmento 1, Contrato n. PJ 215/2006, e supervisão, Contratos ns. PJ 147/2007 e PJ 021/2010

Interessado: Romualdo Theophanes de França Júnior

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 474/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0647/2016, exarado na sessão ordinária de 24/10/2016, nos autos do processo RLA 10/00747902.

2. De ofício, considerar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com baixa automática da responsabilidade, em razão do disposto no art. 24-A da Lei Complementar n. 202/2000, acrescido pelo art. 1º da LC n. 588/2013, c/c os arts. 2º, inciso IV, da LC n. 588/2013 e 6º, § 1º, da Resolução n. TC 0100/2014.

3. Determinar, após as providências de publicação e notificação pela Secretaria Geral do Tribunal, o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução n. TC-0100/2014.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente e ao Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

Ata n.: 67/2018

Data da sessão n.: 03/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC